ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
(Processo Administrativo n° 194/2026)
(Memorando 1Doc 19.061/2025)

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, situado à Rua Teresa Cristina, nº 250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CNPJ 82.928.656/0001-33, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo 194/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um parque infantil adaptado para pessoas com transtorno do espectro autista no município de Tubarão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND. MED.	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Parque infantil adaptado para pessoas com transtorno do espectro autista	10462	und	1	R$	R$
	TOTAL GERAL					R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Não se faz necessária a prorrogação do contrato, sendo que todo o parque deve ser entregue sem parcelamento (entrega única).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

3.2. DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1. O servidor Allan Walter Sorato, matrícula 4069705, responsável pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, deverá acompanhar e verificar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, certificando a exatidão do valor a ser pago e garantindo a conformidade dos serviços prestados e das especificações técnicas fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de R$ 122.051,33 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, embalagem, transporte, montagem, testes de segurança, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

8.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar as providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, tais como a limpeza, nivelamento e preparação do terreno na Praça das Palmeiras pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

8.6. Exigir do CONTRATADO que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável (certificados de garantias, laudos de ensaios das normas técnicas, manuais de uso e manutenção);

8.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

8.8. A Administração Municipal de Tubarão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: 8.9.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades técnicas em relação às especificações exigidas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor de fiscalização contratual, até o dia 30 do mês subsequente, as certidões de regularidade com a Seguridade Social, FGTS, Fazenda Federal, Municipal do domicílio e Débitos Trabalhistas;

9.6. Responsabilizar-se de forma exclusiva por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de instalação do parque infantil adaptado;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas ou que ponha em risco a segurança dos servidores públicos, usuários e terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.10. Fornecer os equipamentos e materiais fabricados estritamente com materiais atóxicos, resistentes a intempéries e laváveis, adequados para o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

9.11. Garantir que os brinquedos e o circuito atendam integralmente às exigências de acessibilidade e segurança estipuladas pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 17088, NBR 16071, e NBR 9050, apresentando os laudos e laudos comprobatórios quando solicitado;

9.12. Isolar de forma adequada e segura a área de trabalho durante as fases de montagem e fixação dos brinquedos na Praça das Palmeiras;

9.13. Retirar, em até 72 (setenta e duas) horas após notificação da fiscalização, todo material ou equipamento que seja rejeitado, procedendo com sua imediata substituição em até 7 (sete) dias corridos, às suas custas, sem ônus adicional para o Município de Tubarão;

9.14. Entregar o local da instalação completamente limpo, organizado, livre de resíduos de embalagens, sobras ou detritos, em conformidade com a legislação ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu tratamento.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, devendo o CONTRATADO eliminar todos os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de guarda legal ou documental.

10.3. O CONTRATADO deverá treinar seus empregados, exigir de seus suboperadores o cumprimento da lei e prestar todas as informações necessárias à fiscalização quando formalmente solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO poderá optar por prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação (equivalente a R$ 6.102,57), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos públicos, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização).

11.2. A garantia em seguro-garantia ou outra modalidade deverá ser formalizada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo e condições detalhadas no Termo de Referência, observando os prazos legais e regras de reajuste e renovação estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A presente cláusula estabelece a distribuição objetiva de riscos entre as partes contratantes, fundamentada nos artigos 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro original e mitigar eventos supervenientes à contratação.
12.2. Do Risco de Repasse Financeiro e Emissão da Ordem de Serviço (OS):

12.2.1. O objeto da contratação é financiado por recursos decorrentes do Convênio Simplificado celebrado entre o Município de Tubarão e o Estado de Santa Catarina (regido pela Lei Estadual nº 19.093/2024 e Decreto Estadual nº 766/2024).
12.2.2. Caso a formalização definitiva do Convênio, a liberação de recursos do Tesouro Estadual ou a autorização de execução sejam postergados em função de burocracia administrativa estadual ou restrições legais do período eleitoral, o prazo para emissão da Ordem de Serviço (OS) será automaticamente postergado.
12.2.3. Esta postergação é risco ordinário previamente assumido pelo CONTRATADO, não constituindo inadimplemento ou mora da Administração Municipal, ficando afastada a aplicação de multas, juros ou indenizações decorrentes exclusivamente deste atraso. O prazo de execução do parque de 50 (cinquenta) dias corridos será iniciado somente a partir do recebimento formal da OS.
12.3. Do Risco de Infraestrutura e Condições do Terreno na Praça das Palmeiras:
12.3.1. Risco do CONTRATANTE: Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria realizar a preparação prévia do terreno onde será instalado o parque no Bairro Vila Esperança, incluindo estabilidade, remoção de obstáculos, limpeza, nivelamento e adequação da drenagem para evitar erosões e acúmulos de água. Danos à instalação decorrentes de falhas estruturais prévias do terreno são riscos assumidos pelo CONTRATANTE.
12.3.2. Risco do CONTRATADO: Compete ao CONTRATADO realizar vistoria técnica prévia obrigatória da área urbana ou assinar declaração de pleno conhecimento das condições físicas locais. O CONTRATADO assume o risco de qualquer inadequação de montagem decorrente de fatores de acesso, dimensões ou características do terreno que pudessem ser identificados previamente na vistoria técnica, não cabendo alegações posteriores para elisão de obrigações.
12.4. Do Risco de Desconformidade Técnica e Especificações Sensoriais Especiais (Público TEA):
12.4.1. O CONTRATADO assume de forma integral o risco quanto ao atendimento estrito das normas de segurança (ABNT NBR 17088 e NBR 16071) e acessibilidade (NBR 9050), bem como das especificações sensoriais destinadas ao público com Transtorno do Espectro Autista (estímulos visuais e táteis controlados, cores contrastantes mas suaves, atoxicidade total dos materiais e revestimentos antioxidantes e anticorrosivos).
12.4.2. Em caso de desconformidade atestada pelo fiscal do contrato Allan Walter Sorato ou rejeição dos itens instalados, cabe ao CONTRATADO realizar a readequação ou substituição completa em até 7 (sete) dias corridos, sob suas expensas, sob pena de aplicação imediata das sanções de multa por atraso ou inexecução contratual.

12.5. Do Risco de Danos Ambientais e Físicos a Terceiros:
12.5.1. O CONTRATADO assume o risco e responsabilidade por danos que seus prepostos causarem ao solo, calçadas urbanas, árvores, redes de utilidade pública ou áreas adjacentes na Praça das Palmeiras durante o transporte e montagem, devendo efetuar a imediata e perfeita recomposição das estruturas públicas danificadas.
12.5.2. O CONTRATADO responde pelo descarte e destinação ambiental de embalagens, sobras de pintura e detritos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), entregando a obra desimpedida e limpa.

12.6. Do Risco de Variação de Preços (Álea Ordinária e Extraordinária):
12.6.1. Álea Ordinária: A variação cambial ordinária, oscilações rotineiras de mercado de matérias-primas e a inflação normal registrada dentro do prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias constituem risco ordinário do CONTRATADO, não ensejando pedidos de recomposição financeira.
12.6.2. Álea Extraordinária: Fatos imprevistos ou previstos de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fatos do príncipe ou da administração que inviabilizem a execução inicial do objeto poderão fundamentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante Protocolo no sistema 1Doc acompanhado de demonstração analítica de custos. O reajuste baseado no IPCA será aplicável somente se houver interregno superior a 12 (doze) meses entre a proposta e o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em estrito alinhamento com as disposições previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.
14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência nele estipulado (120 dias), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, multas e eventuais indenizações aplicáveis.

14.8. Nos casos de extinção contratual por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada para satisfação de multas e ressarcimento de prejuízos causados à Administração, além de reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO, conforme legislação vigente.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento municipal de Tubarão, conforme dotações orçamentárias descritas abaixo:

I – Dotação nº 139 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: PMT - CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 12544/2023 - CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL ADAPTADO PARA PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Valor Alocado: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – Dotação nº 123 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS Fonte de Recursos: Recursos Próprios Municipais. Valor Alocado: R$ 22.051,33 (vinte e dois mil, cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos amigavelmente pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, _____ de _____ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Data: 24/08/2026 16:36:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____	_____
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC	CONTRATADA
Estêner Soratto da Silva Junior - Prefeito	Representante Legal
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: